



**Relatório – Atividade Extensionista: Contratos Mercantis**

**Proteção aos intangíveis do exercente da empresa  
Propriedade Industrial – Marcas e Patentes**

**Brasília – DF  
2023**

## **Dados do entrevistado**

Nome completo: Benigna Araújo Teixeira Maia

Dados profissionais: Categoria – Advogado | N° Inscrição no conselho - 21106

Contato telefônico: (61) 3312-9400 | (61) 3346-0107 | (61) 98183-7293

Endereço eletrônico: benigna.adv@gmail.com | escritoriodeadvocaciabt@gmail.com

## **Objetivo Geral da Entrevista**

Orientar o estudo sobre a regulamentação da Propriedade Industrial e o seu devido registro da patente ou marca no órgão responsável – Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). A fim de elaborar um manual de fácil entendimento, com o apoio da Dra. Benigna Araújo Teixeira Maia que se dispôs a responder uma série de perguntas relativas ao tema. Abordando o conceito de patente como um "título de propriedade expedido pelo INPI, que confere ao titular o monopólio de sua exploração, em contrapartida da divulgação de uma invenção" (VENTOSA; RODRIGUES, 2020, p. 85) e o que é considerado atividade inventiva "nem todas as criações intelectuais são suscetíveis de proteção por patente, sua concessão se justifica se as vantagens são superiores aos inconvenientes resultantes da livre concorrência" (VENTOSA; RODRIGUES, 2020, p. 86). Regulada pela Lei n° 9.279, de 14 de maio, de 1996, artigos 13 e 14 tratam que "atividade inventiva é aquela que para um técnico não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica" (VENTOSA; RODRIGUES, 2020, p. 88). A referida lei traz também o processo e exame do pedido de patente nos artigos 30 ao 37. No artigo 40, da Lei n° 9.279, traz expresso o período de vigência pelo prazo de 20 anos da patente de invenção e a de modelo de utilidade pelo prazo de 15 anos.

O desenho industrial é tratado de forma mais simples, "para fins de tutela a forma plástica ornamental de um objeto que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa" (VENTOSA; RODRIGUES, 2020, p. 90). Essa separação é realizada pelo fato de o desenho industrial ser "registrável e não patenteável, consoante opção legislativa, sendo seu procedimento legal composto de quatro fases: (a) pedidos, (b) exame formal, (c) procedimento e decisão e (d) recurso" (VENTOSA; RODRIGUES, 2020, p. 92).

## Referências

VENTOSA, Sílvio de Salvo , RODRIGUES, Cláudia. **Direito Empresarial** – 10. ed. – São Paulo: Atlas, 2020.

BRASIL, Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 15 de maio de 1996.